

ATA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

1 Às catorze horas do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a DUZENTÉSIMA
3 SEXAGÉSIMA NONA reunião extraordinária da Câmara de Fiscalização, com o
4 Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes
5 na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, FABIO
6 FIRMINO CABRAL, GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA, ERICO
7 XAVIER DE MORAIS PINTO, AGNALDO BATISTA DA SILVA . Justificaram
8 ausência os Conselheiros: WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA

9 I - EXPEDIENTE:

10 (a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **07 (sete).**

11 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro(a) ERICO**
12 **XAVIER DE MORAIS PINTO** que relatou os processos: U - 2023/000121 -
13 ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S.A. instaurado por infração aos
14 seguintes dispositivos: (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14.
15 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
16 votou da seguinte forma: APLICAR A PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima
17 de duas anuidades R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) aumentada em
18 5/10, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando em R\$
19 1.611,00 (um mil seiscientos e onze reais) conforme Alíneas "b" do art. 27 do DL
20 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022; U
21 - 2023/000126 - MUNICIPIO DE CATENDE instaurado por infração aos seguintes
22 dispositivos: (Fato 1)Arts. 12, 15 e 24 do DL 9.295/46. Decisão: APROVADO POR
23 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
24 APLICAR A PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima de duas anuidades R\$
25 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) conforme Alíneas "b" do art. 27 do DL
26 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022; U
27 - 2023/000152 - CAMARA MUNICIPAL DE BONITO instaurado por infração aos
28 seguintes dispositivos: (Fato 1)Art. 10, alínea "c", art. 15 e art. 24 do DL 9.295/46 e
29 súmula CFC nº 14. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
30 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR A PENALIDADE
31 DISCIPLINAR: Multa mínima de duas anuidades R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
32 quatro reais) conforme Alíneas "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57,
33 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.; O Vice-Presidente de
34 Fiscalização **FABIO DE OLIVEIRA LIMA** passou ao Conselheiro Efetivo FÁBIO
35 FIRMINO CABRAL a coordenação da sessão para poder relatar o seguinte
36 processo: U - 2023/000040 - PROSPECTY CONSULTORIA EM GESTAO E
37 CONTABILIDADE LTDA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
38 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
39 1.555/18. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
40 Relator que votou da seguinte forma: ARQUIVAMENTO do presente processo, de

ATA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

41 conformidade com o disposto no Art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020: "Saneado
42 o processo pela área competente e encerrada a sua instrução, os autos serão
43 encaminhados ao Vice-Presidente de Fiscalização para os seguintes procedimentos:
44 I - Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação
45 da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-
46 Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de
47 Fiscalização, Ética e Disciplina."; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a
48 palavra ao **Conselheiro(a) PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou os
49 seguintes processos: U - 2023/000091 - ***** instaurado por infração
50 aos seguintes dispositivos: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC
51 1.555/18. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
52 Relator que votou da seguinte forma: ARQUIVAMENTO do presente processo, de
53 conformidade com o disposto no Art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020: "Saneado
54 o processo pela área competente e encerrada a sua instrução, os autos serão
55 encaminhados ao Vice-Presidente de Fiscalização para os seguintes procedimentos:
56 I - Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação
57 da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-
58 Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de
59 Fiscalização, Ética e Disciplina."; U - 2023/000229 - RICONTABIL RIBEIRAO
60 CONTABILIDADE LTDA - ME instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art.
61 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.
62 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
63 votou da seguinte forma: APLICAR A PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima
64 de duas anuidades R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) conforme Alíneas
65 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
66 Res. 1.680/2022.; U - 2023/000237 - ***** instaurado por infração
67 aos seguintes dispositivos: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com
68 art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer
69 do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: ARQUIVAMENTO do presente
70 processo, de conformidade com o disposto no Art. 44 da Resolução CFC nº
71 1.603/2020: "Saneado o processo pela área competente e encerrada a sua
72 instrução, os autos serão encaminhados ao Vice-Presidente de Fiscalização para os
73 seguintes procedimentos: I - Comprovada a regularização da infração no prazo
74 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
75 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
76 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina."
77 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
78 LIMA: PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
79 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
80 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio

ATA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

81 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
82 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **não houve**
83 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**
84 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 16:30h, o Vice-
85 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
86 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
87 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

88
89 Recife, 27/03/2024
90

91
92
93 FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
94 Vice-Presidente de Ética e Disciplina
95

96
97
98 PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
99 Membro Efetivo
100

101
102
103 FABIO FIRMINO CABRAL
104 Membro Efetivo
105

106
107
108 ÉRICO XAVIER DE MORAIS PINTOE
109 Membro Efetivo
110

111
112
113 GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
114 Membro Suplente
115

116
117
118 AGNALDO BATISTA DA SILVA E WALTER
119 Membro Suplente
120

**ATA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.**

121
122
123
124
125
126

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização